

PROCESSO Nº: 150 / 2020

Projeto de Lei: 150 / 2020

Data de entrada: 20 de Maio de 2020

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 882 / 2020

Ementa: “Dispõe sobre horário especial de atendimento para aposentados, pensionistas, idosos (segundo estatuto do idoso), gestantes e pessoas com deficiência, nas instituições financeiras do Município de Natal, durante a pandemia, e dá outras providências.”

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____







CMN - PROJETO DE LEI
Nº 150/2020
FOLHA: 02 de 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PROJETO DE LEI Nº 150 /2020

“Dispõe sobre horário especial de atendimento para aposentados, pensionistas, idosos (segundo estatuto do idoso), gestantes e pessoas com deficiência, nas instituições financeiras do Município de Natal, durante a pandemia, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas na cidade de Natal, deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos (segundo estatuto do idoso), gestantes e pessoas com deficiência, durante a pandemia, das 10h00min às 11h00min de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Das 11h00min as 16h00min o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2º - No período estabelecido deverá permanecer no mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de até

III- Multa de 1480 UFMs, e

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo Único - Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato inflacionário para aplicação de nova multa.

2

3



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 150/2020
FOLHA: 03 de 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em
Natal, 15 de maio de 2020

Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei
Número. 150/2020
Folha. 04/2020

DESPACHO

Projeto de Lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 150 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 21 de maio de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☒ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 21 de maio de 2020.

Namely Rocha OAB/RN 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

.

.

.)

.)



CMNat - Projeto
Número. 150/2020
Folha. 05 Pm

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo A sua casa.

PROJETO DE LEI	150/2020
AUTOR(A)	Ver. Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 04 de junho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

3

4

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Arno C

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 08/06/2020

Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

✓

✓